

## RESOLUÇÃO Nº 3542 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

**Dispõe sobre a dispensa do licenciamento ambiental para construção e reforma de reservatórios artificiais com finalidade de abastecimento humano e dessedentação de animais, em águas de domínio estadual e em áreas de programas de caráter social e de combate à pobreza.**

**O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEPRAM**, no uso de suas competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 7.799, de 07 de fevereiro de 2001, em ser art. 7º, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 7.967 de 05 de junho de 2001, e,

Considerando o princípio da dignidade da pessoa humana previsto no inciso III do art. 1º da Constituição Federal de 1988, bem como a erradicação da pobreza e a marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, previstos no inciso III do art. 3º da referida Carta Magna;

Considerando que a água é um bem indispensável à sobrevivência da vida humana, principalmente, em áreas de baixo índice pluviométrico em que a condição de reprodução da vida é determinada pelo seu acesso, sobretudo no semi-árido, onde o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH é baixo em relação às demais regiões do Estado da Bahia;

Considerando que as comunidades beneficiadas pelos programas governamentais de caráter social e de combate à pobreza têm dificuldade de acessibilidade à água em quantidade e qualidade, que satisfaça plenamente suas necessidades, de forma a garantir os meios de sua subsistência,

### **RESOLVE**

**Art 1º** - Dispensar do licenciamento ambiental a construção e reforma de reservatórios artificiais para acumulação de água, com finalidade exclusiva de abastecimento humano e dessedentação de animais, com volume acumulado de até 200 mil m<sup>3</sup>, localizados em rios de domínio estadual, com a prévia manifestação da Superintendência de Recursos Hídricos - SRH.

**Parágrafo único** - Essa dispensa somente se aplica nos casos de áreas contempladas por programas de caráter social e de combate à pobreza, de iniciativa do Poder Público.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário

**JORGE KHOURY**

Presidente